



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana–SP

[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) - [Info@serrana.sp.gov.br](mailto:Info@serrana.sp.gov.br) - 16 3987 9244



## DECRETO N.º 50/2016

**“REGULAMENTA O ART. 208 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 280/2010, CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E NÃO TRIBUTÁRIO”.**

**JOÃO ANTONIO BARBOZA**, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o art. 208 da Lei Complementar nº. 280/2010, denominada Código Tributário Municipal, o qual autoriza o Poder Executivo a conceder parcelamento para o pagamento do crédito tributário e não tributário;

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1.º O parcelamento será admitido para o pagamento dos créditos tributários e não tributários vencidos, inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo único. A concessão de parcelamento do crédito, não autoriza a dispensa dos acréscimos legais, salvos nos casos de lei específica de anistia.

Art. 2.º As normas ora instituídas abrangem os contribuintes Pessoas Físicas e Jurídicas, observadas as disposições contidas neste Regulamento.

### **CAPÍTULO II DO PARCELAMENTO**

#### **Seção I Das Disposições Gerais**

Art. 3.º Poderá ser parcelado, a pedido do contribuinte, o crédito tributário e não tributário regularmente inscrito em dívida ativa, que esteja em fase de execução fiscal ou não.

§ 1º. Comporá o crédito tributário as dívidas relativas aos tributos municipais;

§ 2º. O crédito não tributário poderá composto por preços públicos, imposição de penalidades, ressarcimento ao Erário e demais hipóteses não enquadráveis no parágrafo anterior.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana–SP

[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) - [Info@serrana.sp.gov.br](mailto:Info@serrana.sp.gov.br) - 16 3987 9244



Art. 4.º O parcelamento de débitos da sociedade empresária, cujos atos constitutivos estejam baixados, será requerido em nome do titular ou de um dos sócios.

## Seção II Dos Procedimentos

Art. 5.º A adesão ao parcelamento será formalizada pelo contribuinte ou procurador na forma do Anexo I, mediante requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, sendo instruído pelos documentos abaixo:

I. Cópia dos atos constitutivos da sociedade e alterações, no caso de Pessoa Jurídica, ou documento de identidade, quando se tratar de Pessoa Física;

II.

III. Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, por meio do qual o devedor reconhecerá, de forma inequívoca, a liquidez, certeza e exigibilidade do crédito tributário apontado na certidão de dívida ativa, na forma do Anexo II;

IV. Termo de Assunção de Responsabilidade Solidária por parte de todos os sócios ou administradores, quando se tratar de débitos a cargo de Pessoa Jurídica, na forma do Anexo III, o qual poderá ser assinado por procurador devidamente habilitado;

V. Termo de Responsabilidade Solidária de Cônjuge ou Companheiro (a), quando se tratar de débitos de IPTU, na forma do Anexo IV, o qual poderá ser assinado por procurador devidamente habilitado;

VI. Nos casos em que o devedor originário for falecido, juntar cópia da certidão de óbito do devedor e cópias do RG e CPF de todos os herdeiros e do cônjuge supérstite acompanhando de cópia da certidão de casamento, quando houver;

§ 1º Em caso de débito de IPTU, o pedido também será instruído com indicação do cadastro fiscal dos imóveis do mesmo contribuinte, cópia de escritura ou de compromisso de compra e venda e declaração, se for o caso.

§ 2º Termo de Reparcèlement por meio do qual o devedor reconhecerá, de forma inequívoca, a liquidez, certeza e exigibilidade do crédito tributário; na forma do anexo V.

Art. 6.º Fica condicionado ao deferimento do parcelamento, a expressa desistência pelo contribuinte requerente de litígio administrativo ou judicial com este Ente Público, referente aos débitos objeto do benefício, com renúncia ao direito sobre que se funda, o que deverá constar no Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento.

Art. 7.º Após a convalidação do pedido de adesão ao parcelamento, não mais será possível ao devedor postular qualquer alteração na forma de quitação do débito, ressalvada a necessidade de eventual correção de erro material ou omissão quanto às informações prestadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana–SP

[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) - [Info@serrana.sp.gov.br](mailto:Info@serrana.sp.gov.br) - 16 3987 9244



Art. 8º. Os contribuintes que já estejam sendo executados judicialmente poderão beneficiar-se do parcelamento, desde que recolham os honorários sucumbenciais arbitrados pela autoridade Judiciária.

Art. 9º. O parcelamento deverá ser convertido e efetivado em Unidade Fiscal do Município – UFM, a fim de ser corrigido, monetária e automaticamente, no início do exercício fiscal subsequente, da seguinte forma:

§ 1º. Pessoas Físicas:

I - Em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, para débitos inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II - Em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, para débitos superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

§ 2º. Microempresas e empresas de pequeno porte, desde que optantes pelo Simples Nacional:

I - Em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, para débitos inferiores a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

II - Em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, para débitos superiores a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

§ 3º. Demais Pessoas Jurídicas:

I - Em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, para débitos inferiores a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

II - Em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, para débitos superiores a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

Art. 10º. A primeira parcela será paga pelo contribuinte no momento da formalização do parcelamento, ficando esta data como dia de vencimento das demais parcelas, nos respectivos meses subsequentes.

Parágrafo único. As parcelas mensais não poderão ter valor inferior a:

I - 20 (vinte) UFM's para as Pessoas Físicas;

II – 30 (trinta) UFM's para Pessoas Jurídicas Optantes pelo Simples Nacional;

III - 40 (quarenta) UFM's para Pessoas Jurídicas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana–SP

[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) - [Info@serrana.sp.gov.br](mailto:Info@serrana.sp.gov.br) - 16 3987 9244



Art. 11. As parcelas pagas após o vencimento serão acrescidas de juros de 1% ao mês ou fração do mês.

## Seção III Da Rescisão

Art. 12. Implicará a rescisão do parcelamento e do reparcelamento a falta de recolhimento de 03 (três) parcelas consecutivas, sendo o benefício automaticamente cancelado.

Parágrafo único. No caso previsto no *caput*, ocorrerá o vencimento antecipado das demais parcelas, sendo adotadas as condutas previstas nos § 4º e § 5º, da Lei Complementar nº 280/2010.

## CAPÍTULO III DO REPARCELAMENTO Seção Única

Art. 13. Será admitido um único reparcelamento de débitos de parcelamento que tenha sido rescindido, ou, que preencha os requisitos para a rescisão, observado o disposto no artigo anterior.

§ 1º. Observadas as demais exigências, a formalização do reparcelamento de débitos fica condicionada ao recolhimento em valor correspondente ao sinal de 10% (dez por cento) do total dos débitos consolidados.

§ 2º. O valor correspondente ao parágrafo anterior poderá ser recolhido em duas parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) à vista, e 50% (cinquenta por cento) em 30 dias;

§ 3º. As parcelas relativas ao sinal, desde que regularmente recolhidas, serão deduzidas do número de parcelas escolhidas pelo contribuinte, observado o disposto nos § 1º e § 2º do art. 9º deste Regulamento.

Art. 14. O Termo de Reparcelamento conterà dispositivo expresse de cancelamento do benefício, na hipótese de não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas, com vencimento antecipado do saldo devido, não sendo possível obter novo benefício de parcelamento dos mesmos débitos.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Seção Única

Art. 15. Nos casos de interrupção dos pagamentos das parcelas, o saldo remanescente será calculado em Unidades Fiscais do Município - UFM, e convertido em moeda corrente para fins de cobrança, passando a contar juros moratórios e atualização monetária a partir de 30 (trinta) dias da data da interrupção.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana–SP

[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) - [Info@serrana.sp.gov.br](mailto:Info@serrana.sp.gov.br) - 16 3987 9244



Art. 16. O Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento também conterà dispositivo expresse visando à notificação do contribuinte desde que constatado o atraso nos pagamentos previstos no artigo 12.

§ 1º O prazo a que alude o disposto no *caput* será de 30 (trinta) dias;

§ 2º Caso decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, o instrumento servirá de título executivo, e a Administração fará o encaminhamento imediato para a Procuradoria Municipal iniciar a cobrança judicial.

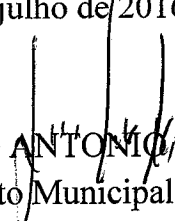
Art. 17. Desde que o contribuinte esteja rigorosamente em dia com os recolhimentos, certificar-se-á a sua condição fiscal, nos termos do artigo 228 do Código Tributário Municipal, através de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, ressaltando a dívida objeto do acordo de parcelamento.

Art. 18. Fazem parte integrante deste Regulamento os Anexos I, II, III, IV e V.

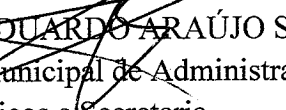
Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 06/2015 de 21 de janeiro de 2015 e sua alteração introduzida pelo Decreto nº 19/2015 de 24 de março de 2015.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

26 de julho de 2016.

  
JOÃO ANTONIO BARBOZA  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NA SECRETARIA DA PREFEITURA  
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME

  
VITÓRIO EDUARDO ARAÚJO SANTOS  
Secretário Municipal de Administração e Finanças  
Jurídicos e Secretaria



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana–SP

[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) - [Info@serrana.sp.gov.br](mailto:Info@serrana.sp.gov.br) - 16 3987 9244



## ANEXO I – REQUERIMENTO DE ADESÃO AO PARCELAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS

**EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE SERRANA**

Conforme qualificação abaixo vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, na forma do artigo 208 da Lei Complementar Municipal nº. 280/2010, regulamentado pelo Decreto nº. 50/2016, requerer o parcelamento de crédito tributário do débito relativo ao:

- ( ) - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- ( ) - Multas punitivas oriundas de autuações em processos administrativos tributários;
- ( ) - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;
- ( ) - Taxas decorrentes do efetivo exercício do poder de polícia administrativa;
- ( ) – Preço Público referentes ao consumo de água e esgoto.
- ( ) – Preço Público por serviços prestados.
- ( ) – Ressarcimento ao Erário Público.
- ( ) – Demais restituições

Para tanto, seguem anexos os documentos nos termos do artigo 5º, do Decreto nº. 50/2016, que regulamenta o artigo 208 da Lei Complementar nº. 280/2010.

Posto isso, observadas as formalidades legais e deferido o pedido de parcelamento, solicito se digne Vossa Excelência a determinar a emissão de documento de arrecadação (guia ou boleto bancário) para o início do pagamento.

Serrana/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura

Razão Social / Nome

Inscrição(ões) Municipal(is) / Cadastro(s) Fiscal(is) do(s) Imóvel(is)

CNPJ / CPF / RG

Endereço

Complemento

Bairro

CEP

Cidade / UF



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana–SP

[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) - [Info@serrana.sp.gov.br](mailto:Info@serrana.sp.gov.br) - 16 3987 9244



## ANEXO II - TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO

**CONFESSO**, por intermédio deste instrumento, nos moldes dos artigos 348 e 353 do Código de Processo Civil, para efeito de adesão ao parcelamento de débitos tributários, nos termos do artigo 208 da Lei Complementar Municipal nº. 280/2010, regulamentado pelo Decreto 50/2016, ser devedor ao Município de Serrana, Estado de São Paulo, do valor líquido, certo e exigível, de R\$ \_\_\_\_\_, que convertidos resultam em \_\_\_\_\_ UFMs, incluindo atualização monetária, juros e multa moratória, nos termos da legislação municipal em vigor, em razão do não adimplemento de crédito oriundo de autuações em processos administrativos tributários, resultante de ação fiscal; e me **COMPROMETE** a adimplir o referido valor na forma de parcelamento nesta oportunidade convencionada.

O débito refere-se ao tributo e meses de competência indicados na planilha(s) anexa(s).

Existindo qualquer litígio administrativo ou judicial com este Ente Público, referente tributo(s) objeto deste termo, apresento expressa desistência à manutenção do mesmo, com renúncia ao direito sobre que se fundam.

Estou ciente de que o benefício será cancelado, sem prévio aviso, na hipótese de não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas, com vencimento antecipado do saldo devido, não sendo possível obter novo benefício de parcelamento sob os mesmos débitos.

Estou notificado e ciente de que ocorrido o atraso de 03 (três) parcelas consecutivas, terei o prazo máximo de 30 (trinta) dias para saldar a totalidade das parcelas inadimplidas, e se decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, o presente instrumento servirá de título executivo, e a Administração fará o encaminhamento imediato para a Procuradoria Municipal iniciar a cobrança judicial.

Estou ciente e de acordo com os efeitos jurídicos da adesão e das consequências decorrentes de eventual cancelamento, razão pela qual o valor do débito tributário acima confessado, uma vez consolidado, será líquido, certo e exigível.

Serrana/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura

Razão Social / Nome

Inscrição Municipal / Cadastro Fiscal do Imóvel

CNPJ / CPF / RG

Endereço

Complemento

Bairro

CEP

Cidade / UF



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana–SP

[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) - [Info@serrana.sp.gov.br](mailto:Info@serrana.sp.gov.br) - 16 3987 9244



## ANEXO III - TERMO DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA POR SÓCIO OU ADMINISTRADOR.

Assumo, por força deste instrumento, a condição de responsável solidário quanto à quitação integral do crédito tributário, no valor principal de R\$ \_\_\_\_\_, relativo ao crédito tributário, devido nos termos da Lei Complementar nº 280 de 10 de Novembro de 2010 (Código Tributário Municipal) conforme já expressamente confessado pelo contribuinte \_\_\_\_\_ (informar razão social da Pessoa Jurídica), inscrito no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_ e Inscrição Municipal sob o nº. \_\_\_\_\_, cujo pagamento, com os acréscimos legais, dar-se-á por meio de adesão ao parcelamento instituído pelo artigo 208 da Lei Complementar Municipal nº 280/2010, regulamentado pelo Decreto 50/2016.

Estou ciente de que os efeitos da responsabilidade solidária ora assumida serão mantidos mesmo na hipótese da dívida vir a ser exigida pelo seu valor original, conforme legislação vigente à época dos respectivos fatos geradores, por força de exclusão do débito do parcelamento.

Serrana/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura

Nome  
CPF / RG  
Endereço  
Complemento  
Bairro  
CEP  
Cidade / UF





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana–SP

[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) - [Info@serrana.sp.gov.br](mailto:Info@serrana.sp.gov.br) - 16 3987 9244



## ANEXO IV - TERMO DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA POR CÔNJUGE OU COMPANHEIRO (A).

Assumo, por força deste instrumento, a condição de responsável solidário quanto à quitação integral do crédito tributário, no valor principal de R\$ \_\_\_\_\_, relativo ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, do(s) imóvel (is) com cadastro(s) fiscal(is) n.º(s) \_\_\_\_\_, previsto na Lei Complementar n.º 280/2010, conforme expressamente confessado pelo contribuinte \_\_\_\_\_ (informar nome e cédula de identidade do devedor), portador do RG n.º \_\_\_\_\_, cujo pagamento, com os acréscimos legais, dar-se-á por meio de adesão ao parcelamento instituído pelo artigo 208 da Lei Complementar Municipal n.º 280/2010, regulamentado pelo Decreto 50/2016.

Estou ciente de que os efeitos da responsabilidade solidária ora assumida serão mantidos mesmo na hipótese da dívida vir a ser exigida pelo seu valor original, conforme legislação vigente à época dos respectivos fatos geradores, por força de eventual exclusão do débito do parcelamento.

Serrana/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura

Nome  
CPF / RG  
Endereço  
Complemento  
Bairro  
CEP  
Cidade / UF



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana–SP

[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) - [Info@serrana.sp.gov.br](mailto:Info@serrana.sp.gov.br) - 16 3987 9244



## ANEXO V – REQUERIMENTO DE ADESÃO AO REPARCELAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE SERRANA

Conforme qualificações abaixo vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, na forma do artigo 208 da Lei Complementar Municipal nº. 280/2010, regulamentado pelo Decreto nº. 50/2016, requerer o reparcelamento de crédito tributário do débito relativo ao parcelamento originário de nºs \_\_\_\_\_

**Estou ciente de que o benefício será cancelado, sem prévio aviso, na hipótese de não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas, com vencimento antecipado do saldo devido, não sendo possível obter novo benefício de parcelamento sob os mesmos débitos.**

Estou notificado e ciente de que ocorrido o atraso de 03 (três) parcelas consecutivas, terei o prazo máximo de 30 (trinta) dias para saldar a totalidade das parcelas inadimplidas, e se decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, o presente instrumento servirá de título executivo, e a Administração fará o encaminhamento imediato para a Procuradoria Municipal iniciar a cobrança judicial.

Estou ciente e de acordo com os efeitos jurídicos da adesão e das consequências decorrentes de eventual cancelamento, razão pela qual o valor do débito tributário acima confessado, uma vez consolidado, será líquido, certo e exigível.

Posto isso, observadas as formalidades legais e deferido o pedido de reparcelamento, solicito se digne Vossa Excelência a determinar a emissão de documento de arrecadação (guia ou boleto bancário) para o início do pagamento.

Serrana/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura

Razão Social / Nome  
Inscrição Municipal / Cadastro Fiscal do Imóvel  
CNPJ / CPF / RG  
Endereço  
Complemento  
Bairro  
CEP  
Cidade / UF